

Estudo Técnico Preliminar 8/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 017.00137601/2025-17

2. Descrição da necessidade

Aquisição de 21 galões (20 litros) de ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo) para os veículos à diesel, de origem própria, pertencentes à frota da Secretaria da Fazenda e Planejamento, sendo eles:

02 caminhões	IVECO	TECTOR 170E30SID	Diesel
01 furgão	PEUGEOT	EXPERT CARGO	Diesel
18 picapes	NISSAN	FRONTIER SE X4	Diesel

Nos termos da Instrução Normativa nº 23, de 11 de agosto de 2009, do IBAMA, ARLA 32 é composto como Agente Redutor Líquido Automotivo e é usado em veículos à diesel com tecnologia SCR (Redução Catalítica Seletiva) no intuito de reduzir a emissão de poluentes, especialmente os óxidos de nitrogênio (NOx), os quais são tóxicos e prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

A sua utilização obrigatória decorre de normativas federais, como a Lei nº 9.605/1998 bem como Decreto nº 6.514/2008, as quais estabelecem penalidades para infrações ambientais e regulamentam as sanções administrativas respectivamente. Assim, o uso incorreto, adulterado ou a ausência do ARLA 32 pode ser considerado infração grave, resultando em possíveis multas, retenção do veículo e até crime ambiental.

Ademais, o ARLA 32 também age contribuindo para uma melhoria da eficiência do veículo e redução do consumo de combustível.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIVISÃO DE TRANSPORTES	Marcia Camila de Freitas Medeiros

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Além dos requisitos da contratação pormenorizados em tópico específico do Termo de Referência, o fornecedor a ser contratado deve possuir alguns requisitos mínimos:

- a) Ser do ramo do objeto da licitação;
- b) Possuir capacidade logística para atender à demanda solicitada pela Contratante com garantia de entrega no prazo estabelecido;

- c) Oferecer materiais com garantia de primeira qualidade e atender às normas de segurança;
- d) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação normativa vigente sobre a qualidade e especificação do produto a ser entregue;
- e) Estar alinhado com as políticas de desenvolvimento sustentável; e
- f) Ter regularidade fiscal e trabalhista, estando em dia com as obrigações fiscais e previdenciárias.

O fornecedor deverá atender a todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência e neste Estudo Técnico Preliminar, principalmente referente às especificações técnicas do produto:

ARLA 32: Agente Redutor Líquido Automotivo - é uma solução aquosa com concentração de 32,5%(m/m), em massa, de ureia técnica; 67,5% de água desmineralizada, conforme NBR ISO 22.241; sendo conversor de *óxidos de nitrogênio (NOx)* nocivos da exaustão dos veículos a diesel em nitrogênio e vapor de água inofensivos, redutor consideravelmente as emissões de NOx, que são uma das principais fontes de poluição atmosférica.

O prazo de entrega do produto é de **até 15 (quinze) dias** após a emissão da Nota de Empenho, em remessa única, na Divisão de Transportes, na Secretaria da Fazenda e Planejamento.

5. Levantamento de Mercado

Nos termos do artigo 20, da Lei federal nº 14.133/2021, os produtos a serem adquiridos são caracterizados como bens de consumo de qualidade comum, com especificações usuais de mercado, necessários e essenciais para suprir a demanda da área requisitante e cumprir as finalidades às quais se destinam.

Cabe, então, explicitar que os parâmetros utilizados para a definição do valor estimado referem-se a cotações de mercado, por meio de pesquisa realizada em sítios eletrônicos de domínio amplo, bem como por pesquisa de preços por meio da composição de custos dos itens no sistema oficial do Governo Federal (Compras.gov.br), conforme preceitua o artigo 3º, do Decreto estadual nº 67.888/2023.

6. Descrição da solução como um todo

A aquisição do produto ARLA 32 vem da necessidade de atender aos limites mais restritivos de emissões de poluentes ao meio ambiente e promover a economia de combustível.

Dessa maneira, a contratação mais adequada e econômica para aquisição deste bem de consumo, de qualidade comum, é por meio da modalidade de dispensa de licitação, com disputa eletrônica, fundamentada no disposto do artigo 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021 c/c Decreto estadual nº 68.304/2024, em virtude do valor estimado e de ser pelo regime de execução com entrega imediata e parcela única.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Aquisição de 21 galões (20 litros) de ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo) para os veículos à diesel, de origem própria, pertencentes à frota da Secretaria da Fazenda e Planejamento, sendo eles:

- 02 caminhões: IVECO TECTOR 170E30SID;
- 01 furgão: PEUGEOT EXPERT CARGO;
- 18 picapes: NISSAN; FRONTIER SE X4.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.067,64

O valor estimado para a aquisição foi baseado na média de preços de mercado, conforme consulta aos sítios eletrônicos e aos sistemas oficiais de compras públicas, nos termos do Decreto estadual nº 67.888/2023.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Devido à natureza da contratação ser regime de execução de entrega imediata e em parcela única, não há necessidade de parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na se aplica na presente contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição traz benefícios para a preservação do meio ambiente, além de aumentar a vida útil dos veículos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, para o atendimento às demandas de transporte.

13. Providências a serem Adotadas

Não há a necessidade de tomada de providências específicas para esta contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

O não uso do ARLA 32 em veículos a diesel equipados com tecnologia SCR (Redução Catalítica Seletiva) pode causar impactos ambientais; uma vez que leva à possível aumento das emissões de poluentes, como óxidos de nitrogênio (NOx).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após os estudos técnicos, observa-se ser a contratação viável para atender às necessidades operacionais desta Administração.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANA GOMES MOREIRA

Assistente Técnico III



Assinou eletronicamente em 23/07/2025 às 11:39:42.

MARCIA CAMILA DE FREITAS MEDEIROS

Chefe de Divisão de Transportes



Assinou eletronicamente em 23/07/2025 às 11:42:19.